

**CONTRATO DE ASSINATURA PARA
DIFUSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E
TELEVISÃO VIA SATÉLITE.**

- 1. DAS PARTES:** São partes deste contrato a **DTH Interactive Telecomunicações Ltda., OPERADORA** do serviço de TV por Assinatura via Satélite denominado **DTHi**, estabelecida em São Paulo, Capital, na Rua Manoel da Nóbrega, 211, conjunto 71, Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.478.091/0001-26, doravante designada **DTHi** e a pessoa física ou jurídica que aderir aos serviços da **DTHi**, doravante denominada **CLIENTE**.
- 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS.** As Condições Gerais aqui previstas se aplicam à totalidade de programação de áudio e televisão via satélite, para assinaturas fornecidas ou que venham a ser fornecidas pela **DTHi**.
- 3. DO OBJETO:** O objeto deste contrato é fornecimento da **DTHi** ao **CLIENTE**, que poderá ser pessoa física ou jurídica, de TV por assinatura via satélite a clientes localizados em todo o território nacional (em área de cobertura via satélite ou com teste de visada negativo) mediante o pagamento do preço da adesão, mensalidades ou períodos pré-pagos.
 1. A **DTHi** divulgará ao **CLIENTE**, por intermédio de guia eletrônico atualizado periodicamente ou por outro meio de divulgação pela **DTHi** estabelecida, o conteúdo da **PROGRAMAÇÃO**.
 2. A **DTHi** reserva-se o direito de realizar alterações na **PROGRAMAÇÃO** por motivos técnicos de força maior ou devido a fatos supervenientes, sem que para tanto tenha de realizar qualquer comunicação ao **CLIENTE**.
 3. A redução da quantidade de canais resultará na obrigação da **DTHi** em realizar os ajustes necessários nos futuros pagamentos mensais devidos pelo **CLIENTE** por base nos preços vigentes à época da ocorrência da redução.
 4. A **PROGRAMAÇÃO** recebida pelo **CLIENTE** destina-se exclusivamente à recepção privada, sendo vedadas quaisquer outras utilizações, que importarão em sanções civis e penais aplicáveis ao caso. Ressaltando que os canais integrantes da **PROGRAMAÇÃO** são produzidos por empresas independentes, não se responsabilizando a **DTHi** por seu conteúdo, horários, sinopses, publicidade, legenda, dublagens, repetições ou alterações na grade de **PROGRAMAÇÃO**.
- 4. DOS CANAIS EM DEMONSTRAÇÃO:** Além do pacote de programação contratado, a **DTHi** poderá, a seu exclusivo critério, oferecer ao **CLIENTE**, de forma temporária, gratuita e a título de demonstração, um número de canais superior ao contratado, que será suspenso, sem prévio aviso, tão logo encerre o período de demonstração. O fornecimento gratuito desses sinais, todavia, não se incorporará, em nenhuma hipótese, ao pacote de programação escolhido pelo **CLIENTE**, podendo a **DTHi**, a qualquer tempo e sem prévio aviso, cancelar a sua distribuição.
- 5. DA TAXA DE ADESÃO:** Pelo direito de acesso ao Serviço de TV por assinatura via satélite o **CLIENTE** localizado em todo o território nacional (em área de cobertura via satélite ou com teste de visada negativo) pagará à **DTHi** uma taxa de adesão: paga para cada acesso efetivamente concedido; paga, em princípio, de uma só vez, contudo a **DTHi** poderá, sem obrigação, facilitar o pagamento dessa taxa mediante parcelamento ou financiamento ou até mesmo isenção. A **TAXA DE ADESÃO** dá direito ao **CLIENTE** à recepção dos sinais de televisão por satélite retransmitidos pela **DTHi** e a posse temporária de um *smart card*, de propriedade da **DTHi**, previamente codificado para viabilizar seu acesso condicional ao sistema da **DTHi**.
 1. A taxa de adesão não inclui os custos da infra-estrutura pertencente ao **CLIENTE** e os serviços de instalação, devendo este, portanto, pagar a contratação de mão-de-obra e a aquisição de material a serem empregados na execução da obra civil eventualmente necessária à preparação do local para instalação dos equipamentos que proporcionarão acesso ao sistema de TV por assinatura via satélite.
 2. O **CLIENTE** será responsável pela guarda e utilização adequada do *smart card* que lhe será entregue, devendo providenciar a sua devolução à **DTHi** quando da rescisão contratual, uma vez que o referido cartão lhe é entregue na forma de comodato, nos termos dos artigos 579 ao 585 do Código Civil Brasileiro.
 3. Os equipamentos necessários à recepção dos sinais: (uma antena parabólica com diâmetro mínimo de 1,70 metros, um receptor digital com decodificador lrdeto integrado e código customizado DTHi (custom Key), um Suporte Híbrido para fixação na bengala da antena parabólica do LNB banda C e lnb banda Ku., modelo VT202H, uma chave de disecq para entrada de 02 LNB, um LNB KU Banda Universal, um *Smart Card*, um controle remoto e um cabo Av. Estéreo) poderão ser cedidos em sua totalidade ou não ao **CLIENTE** pela **DTHi** ou por empresa parceira, a exclusivo critério desta, em regime de locação, doação, ou venda com preço estabelecido, em qualquer hipótese sujeito a aprovação de crédito.
 4. Caso os equipamentos sejam cedidos em regime de locação, serão regidos na forma do artigo 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro e se cedidos em forma de Comodato, serão regidos na forma do artigo 579 e seguintes do Código Civil. Em qualquer das hipóteses os equipamentos pertencerão à empresa parceira ou a **DTHi** e serão entregues ao **CLIENTE** pelo prazo de vigência deste contrato, sendo que tais equipamentos não poderão ser removidos do local de instalação sem a prévia e expressa autorização da **DTHi**.
5. O **CLIENTE** será responsável pela guarda e utilização adequada dos equipamentos cedidos em comodato. Em caso de inutilização, perda ou extravio dos equipamentos este reembolsará a **DTHi** ou empresa parceira o valor de valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de indenização, valor este que será reajustados pela variação positiva do IPCA-IBGE ou, em caso de indisponibilidade, outro índice legal que o substitua, a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida por lei, iniciando-se o primeiro período em 01/04/2009 (data-base).
6. Na hipótese de rescisão do contrato, o **CLIENTE** deverá disponibilizar de imediato o acesso para desinstalação e retirada dos referidos equipamentos. A não disponibilização dos equipamentos nas condições adequadas de utilização sujeitará o **CLIENTE** à mesma indenização da cláusula 5.5.
7. A **DTHi** reserva-se no direito de realizar vistoria nas instalações do **CLIENTE**, que envidará todos os esforços para facilitar a referida vistoria, permitindo inclusive, o exame de todos os pontos de recepção de sinal, onde estiverem instalados. Caso o **CLIENTE** não permita a visita para a realização da inspeção, a **DTHi** ficará exonerada de qualquer responsabilidade, podendo esta proceder ao imediato desligamento dos serviços.
8. A **DTHi**, ou quem esta indicar, prestará ao **CLIENTE** os serviços de assistência técnica por ele solicitados, sendo estes serviços especializados para atendimento ao **CLIENTE**, incluindo a manutenção do sistema e serviços adicionais que não afetam diretamente a prestação de serviços contratada, serão cobrados obedecida a tabela de preços praticada à época pela **DTHi**, bem como, o Plano de Serviços escolhido.
9. A assistência técnica referida não abrange os equipamentos de infra-estrutura de responsabilidade exclusiva do cliente, tais como, televisores, antenas e outros, bem como serviços e equipamentos contratados de terceiros.
- 6 DA TAXA DE PROGRAMAÇÃO.** Pelo pacote de programação escolhido, o **CLIENTE** pagará à **DTHi** uma mensalidade correspondente à somatória dos serviços contratados ou o valor do período pré-pago desejado.
 - 6.1 Em caso de opção de plano mensal o valor referente ao primeiro mês de assinatura do serviço, será cobrado "pró-rata-die", a partir do momento da ativação do serviço até a data de corte para faturamento.
 - 6.2 O valor mensal ou o valor do período pré-pago poderá ser cobrado via boleto bancário ou outra forma de cobrança a ser disponibilizada pela **DTHi**, ressaltando que em caso de opção por débito automático, o **CLIENTE**, ciente que não receberá a fatura em versão impressa, uma vez que nesta situação será disponibilizada exclusivamente por meios eletrônicos.
 - 6.3 O atraso no pagamento dos valores da mensalidade relativa aos pacotes contratados sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação.
 - 6.4 Além do previsto no item 6.3 supra, pelo atraso no pagamento dos valores devidos à **DTHi**, a qualquer título, a prestadora poderá a seu exclusivo critério proceder conforme segue:
 - 6.4.1 Notificará por escrito o **CLIENTE** inadimplente dando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento dos valores devidos sob pena de suspensão da prestação do serviço.
 - 6.4.2 Transcorridos 15 (quinze) dias de inadimplência, contados do recebimento da notificação da inadimplência, a prestadora poderá suspender o Serviço até a quitação das importâncias devidas.
 - 6.4.3 Transcorridos 15 (quinze) dias da suspensão do serviço sem o pagamento das importâncias devidas, a prestadora poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de notificação prévia. Nessa hipótese, caso o **CLIENTE** tenha interesse em reativar o Serviço, ficará sujeito ao pagamento de Taxa de Reativação.
 - 6.4.4 Transcorridos 15 (quinze) dias da notificação da rescisão do contrato por inadimplência, a prestadora poderá inscrever os dados cadastrais do **CLIENTE** em órgãos de proteção ao crédito e congêneres.
5. O não-pagamento de saldo devedor pelo não-recebimento do documento de cobrança não exime o **CLIENTE** de ser cobrado futuramente pela prestadora, bem como, sujeitar-se as penalidades dos itens 6.4 e seguintes.
6. O sinal será ativado a partir da confirmação da ativação do *smart card* e, em caso de opção do sistema pré-pago, a ativação ocorrerá após o pagamento do Período Pré-Pago escolhido pelo **CLIENTE**.
7. A **DTHi** poderá instituir, a seu critério, promoções de venda e novas regras ao **CLIENTE**;
8. A inclusão de canais, a alteração na configuração existente de Pacotes de Programação ou a introdução de novos Pacotes de

Programação poderão gerar oscilações de preços, mediante oferta prévia ao **CLIENTE**;

9. O valor da mensalidade referente a Taxa de programação ou do Período Pré-Pago será reajustado com a menor periodicidade permitida, de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por índice que venha substituí-lo ou, ainda, por qualquer outro que reflita a variação dos custos de produção aplicável pela atividade, na forma da lei
10. A **DTHi** poderá, a qualquer momento, alterar as condições de pagamento e a política de preços. Não obstante, caso ocorram tais alterações, ampla divulgação deverá ser realizada concernente ao fato. Quaisquer alterações se aplicarão, preferencialmente, às novas propostas.

7. DA RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR:

Reconhecendo que a **DTHi** é mera distribuidora de sinais de televisão, o **CLIENTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição em razão de reparos ou manutenção; a interrupção de sinais pelas programadoras; características técnicas dos aparelhos receptores do **CLIENTE** que prejudiquem a recepção do sinal; limitações técnicas alheias à vontade da **DTHi**

8. A **DTHi** não se responsabiliza por aspecto relacionado à instalação de equipamentos utilizados pelo **CLIENTE** para sintonizar os serviços da **DTHi**.

- **Parágrafo Único:** Quando o **CLIENTE** residir em condomínio ou qualquer situação assemelhada, a ativação se dará sempre individualmente para cada **CLIENTE** que detiver as condições de infra-estrutura e equipamentos suficientes para sintonizar o serviço, sendo vedado ao **CLIENTE** duplicar ou ceder o sinal a terceiros, caso que caracterizará a violação de direitos autorais e sujeitará o **CLIENTE** às penalidades previstas em lei e, desde já, o **CLIENTE** assume todos os ônus decorrentes de atos dessa natureza, eximindo a **DTHi** de quaisquer responsabilidades.

9. A Taxa de Adesão não inclui os custos de aquisição do receptor digital compatível e nem de serviços da instalação básica da infra-estrutura pertencente ao **CLIENTE**, devendo este, portanto, adquirir seu receptor digital compatível, pagar a contratação de mão-de-obra e a aquisição de material a serem empregados na execução da obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal ao sistema de TV via satélite, bem como, arcar com todos os custos dela decorrentes.

1. O SAC será operacionalizado de 3 (três) diferentes maneiras, cuja escolha se dará a critério do **CLIENTE**:
 - 1.1. Por carta com comprovante de recebimento dirigida a um endereço postal determinado que será previamente informado ao **CLIENTE** e atualizado quanto necessário;
 - 1.2. Através de acesso a Internet, utilizando o site www.dthi.com.br e preenchendo um formulário eletrônico apropriado; e
 - 1.3. Por atendimento telefônico gratuito através dos fones 10655 e 0800 880 8039.

10. DA CESSÃO DA ASSINATURA:

O **CLIENTE**, depois de quitada a Taxa de Adesão e não tendo pendências financeiras com a **DTHi**, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas as possibilidades técnicas do local de onde se promoverá a nova instalação do Sistema de TV via Satélite, sendo que todas as despesas de transferência serão pagas antecipadamente pelo cessionário. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à **DTHi** se formalizada com a sua interveniência, e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato, porém, a cessão somente será realizada após a aprovação cadastral da **DTHi**.

1. **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO:** O **CLIENTE**, após a quitação do preço da adesão e estando em dia com seus compromissos financeiros com a **DTHi** terá a faculdade de solicitar, por escrito, a transferência de local da adesão para outro, observando as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do sistema, os pacotes de programação disponíveis, sendo que o **CLIENTE** arcará com todos os ônus desta mudança.
2. **DA COMUNICAÇÃO:** Cabe ao **CLIENTE** a obrigação de comunicar por qualquer um dos meios disponibilizados pela **DTHi** tudo o que se refira ao funcionamento dos serviços fornecidos pela **DTHi**, bem como, quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos das mensalidades, vencimentos dos Períodos Pré-Pagos adquiridos, alterações de dados cadastrais, furto, roubo ou extravio dos equipamentos, enfim, tudo o que se relacione com os serviços prestados pela **DTHi**. Em qualquer destas hipóteses, a solicitação do **CLIENTE** será, se nos termos deste contrato, resolvida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que o período que efetivamente o cliente ficar sem os serviços prestados por culpa da **DTHi**, terá seu

desconto na próxima mensalidade ou estendido o período Pré-Pago não utilizado.

3. Toda interrupção não planejada dos serviços decorrentes da transmissão dos sinais do satélite para o **CLIENTE**, por tempo superior a 30 (trinta) minutos contínuos, a **DTHi** compensará o **CLIENTE** proporcionalmente ao período de ausência dos sinais na próxima fatura emitida.

11 DTHi não está obrigada a substituir os equipamentos por outros de tecnologia mais recente nem em caso de eventual obsolescência tecnológica, desde que mantida a devida prestação do Serviço.

12 Ponto Extra: Considera-se ponto extra aquele que permite acesso aos serviços de TV por assinatura através de Equipamento **instalado obrigatoriamente no mesmo endereço** onde o serviço é prestado ao **CLIENTE**, que viabiliza assistir simultaneamente programação diversa da que estiver sendo captada pelo ponto principal, dentro do Plano de Serviço contratado pelo **CLIENTE**, **disponibilizado exclusivamente no sistema PÓS-PAGO**.

12.1 O número de Pontos Extras dependerá das condições técnicas de instalação do sistema de recepção do **CLIENTE**, sendo que toda alteração para possibilitar a recepção através do ponto extra é por conta do cliente. O Plano de Serviço do Ponto Extra será obrigatoriamente o mesmo do ponto principal.

12.2 Para instalação do Ponto Opcional será necessária a aquisição e/ou locação, se disponível, de equipamentos e *smart card* de Acesso junto à **DTHi** Qualquer irregularidade permitirá à **DTHi** a desabilitação dos sinais dos Pontos Opcionais, sem prejuízo da opção da rescisão contratual por culpa do **CLIENTE**.

12.3 Os valores para aquisição e/ou locação dos equipamentos para Pontos Opcionais estarão estabelecidos em tabela vigente, disponibilizada no informe promocional, no site www.dthi.com.br ou no SAC.

12.4 Na hipótese de locação, poderá haver cobrança mensal do aluguel do decodificador/receptor e do *Smart Card* de Acesso e da manutenção de software e segurança de acesso. No ato da contratação poderá ser cobrada a taxa de ativação e instalação, por Ponto Opcional. Em caso de comodato ao término do Contrato, os equipamentos locados deverão ser devolvidos à **DTHi**, conforme disposto na cláusula 5.5.

12.5 Caso o **CLIENTE** adquira equipamento às suas expensas, mensalmente será cobrada taxa de manutenção de software e segurança de acesso. No ato da contratação, poderá ser cobrada a taxa de ativação e instalação, por Ponto Opcional.

12.6 **Ponto Estendido** (Ponto de Extensão): Ponto de transmissão dos sinais dependente do ponto principal, instalados no mesmo endereço. O **CLIENTE** irá assistir exatamente a mesma programação que estiver sendo captada pelo ponto principal ou pelo Ponto Opcional,

13. PRAZO: O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se a partir do pagamento da taxa de Adesão ou do primeiro Período Pré-pago.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

14.1 Seja cancelada a concessão do Serviço de TV via Satélite outorgada à **DTHi** pelo Órgão Federal competente, hipótese em que a **DTHi** ficará isenta de quaisquer ônus;

14.2 Quando o **CLIENTE** definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, desde que comunique à **DTHi** sua decisão, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ainda durante este período cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, não acarretando, neste caso quaisquer ônus adicionais ao **CLIENTE**;

14.3 Além das sanções contratuais aqui previstas, o **CLIENTE** estará sujeito a todas as cominações legais daí decorrentes de seu descumprimento, sejam civis ou penais.

15. NOVAÇÃO: Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente Contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação, moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

16. DA REVISÃO CONTRATUAL: A **DTHi** poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato. Essa alteração contratual que será realizada através de comunicação escrita lançadas via correio eletrônico no canal operacionalizado pelo sistema **DTHi**, reputar-se-á aceita pelo **CLIENTE** e devidamente aperfeiçoada mediante a compra do Período Pré-pago após o recebimento da comunicação de alteração, valendo as novas condições contratuais para os períodos mensais de

Assinatura subseqüentes. Todas essas alterações serão devidamente averbadas no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde se encontra registrado o presente instrumento.

- 17. DA SUCESSÃO:** O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.
- 18.** O **CLIENTE** obriga-se a ter plena ciência deste contrato que será disponibilizado no *site* da **DTHi**, **www.dthi.com.br**, sendo que sua concordância poderá ocorrer das seguintes formas: 01- assinatura da proposta de adesão, 02 – aceitação por sistemas eletrônicos de televendas ou pela internet através do site **www.dthi.com.br**, 03 – assinatura da ordem de serviço de instalação, 04 – por qualquer meio de aceitação telefônico ou eletrônico.
- 19.** O **CLIENTE** autoriza sem nenhum ônus a utilização de seus dados cadastrais pela **DTHi** ou **empresas do mesmo grupo**, em material exclusivo de publicidade.
- 20. DO FORO:** As **PARTES** elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DTH INTERACTIVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo – SP, em 01 de Abril de 2009, sob o nº 3399331